



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

DECRETO Nº198/2018

Regulamenta o Auxílio Financeiro ao Atleta de acordo com a lei nº 1946 de 06 de abril de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, 71 da Lei Orgânica Municipal e conforme o estabelecido na lei nº1946/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxilio Atleta, de acordo com a lei nº 1946 de 06 de abril de 2018.

Art. 2º O Programa Auxilio - Atleta deve ser executado e fiscalizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Esporte, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 3º Os interessados deverão atender às exigências previstas na lei 1946/2018 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação das contas do auxílio.

Art. 4º A concessão dos auxílios ficam limitados à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os atletas que não estão residindo no município de Matinhos não terão direito ao auxílio.

Art. 6º A concessão do auxilio atleta não gera qualquer vinculo entre o beneficiado e a administração publica municipal.

DO REQUERIMENTO

Art. 7º A concessão do auxilio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do requerimento de pedido do auxílio atleta estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Matinhos e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo 1º - O atleta deverá preencher a totalidade dos documentos, sob o risco de indeferimento.

Parágrafo 2º - Todos os documentos solicitados devem constar em anexo ao processo.

Art. 8º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de eventual recebimento de auxílio financeiro no ano de 2017 ou em anos anteriores.

Parágrafo único - O atleta na hora de preencher o formulário de requerimento deverá informar se já possui auxílio em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º Em anexo ao requerimento previsto no artigo 4º deverá ser apresentado cópia do RG, CPF, título de eleitor e cópia do comprovante de residência de Matinhos há mais de um ano e um dos últimos três meses sendo que serão aceitas contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório. Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino. caso de menores ou atletas que residem com os pais/responsáveis serão aceitos comprovantes no nome dos mesmos desde que o vínculo possa ser comprovado. Também poderá ser aceita declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento em cartório contendo descrição completa do endereço, tempo de moradia e dados do proprietário.

Art.10º A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da prefeitura e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes e deverá ser entregue no momento do protocolo uma cópia do cartão do banco para comprovação da titularidade da conta. Em caso de menor apresentar do responsável.

Art. 11º Em relação a análise dos documentos, será colocado em edital no site da prefeitura a liberação ou não do auxílio e no caso da solicitação de mais alguma documentação e/ou informação o atleta terá mais 05 dias para apresentação. O acompanhamento no site é de inteira responsabilidade do atleta e caso o mesmo não cumpra a solicitação será indeferida.

DA COMISSÃO

Art.12º Para concessão do auxílio será criada uma comissão da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte composto por 03 membros que serão responsáveis pela análise da concessão ou indeferimento que deverá ter no mínimo a concordância de 02 membros da Comissão, sempre visando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

DAS MODALIDADES

Art.13º Para concessão do auxílio o atleta deve participar de uma modalidade olímpica reconhecida pelo COB ou que possua federação e/ou associação.

Art.14º O atleta também deverá apresentar currículo individual para análise da comissão.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com, os indícios que motivem a impugnação.

Parágrafo 1º Formalizada a impugnação, será instaurada procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado a contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º Se a impugnação for acolhida será cancelado o auxílio atleta, com ressarcimento á administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de trinta dias.

DAS DESPESAS

Art. 16º Despesas com transporte: no caso de compra de passagens (ônibus, avião, trem etc) deverá ser entregue captura da tela do valor e dos dias e horários nos quais o atleta irá viajar. No caso de transporte por automóvel próprio o atleta deverá entregar mapa com a km a ser percorrida, número e valores do pedágio, identificação do carro com apresentação da documentação e média km/l para cálculo do valor a ser liberado (este cálculo será realizado pelo responsável da análise da documentação e levará em conta o preço do combustível no dia da análise). Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas o valor do auxílio para transporte será dividido pelo número de atletas. Em caso de locação de ônibus, vans ou demais deverá ser apresentado orçamento de três empresas e lista de passageiros com seus devidos documentos.

Art. 17º Despesas com estadia: caso seja necessária a pernoite do atleta / equipe deverá apresentar três orçamentos de estadia, no caso do quarto ser dividido o valor também será dividido.

Art. 18º Despesas com alimentação: café da manhã, almoço, janta e demais refeições necessárias sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra em mercados, mercearias, quitandas etc.

Parágrafo único: o valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 por atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

Art. 19° Despesa com taxa de inscrição: deverá o atleta entregar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga. Demais taxas como filiação etc. não são contempladas por esta legislação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 20° A planilha de prestação de contas estará disponível no site da prefeitura e na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes. Deve constar em anexo foto do atleta com o brasão do município, comprovantes originais das despesas e breve relato sobre o resultado da competição.

Art. 21° O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações.

Art. 22° A prestação de Contas dos Valores recebidos será feita em até 15 dias e deverá conter no mínimo:

- I. Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto;
- II. Ficha de prestação de contas (disponível no site da Prefeitura Municipal de Matinhos);
- III. Relatório fotográfico da competição.

Art. 23° O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) Grave incontinência de conduta do atleta;
- d) Não aprovação da prestação de contas;

Art. 24° A prestação de contas do atleta deverá ser apreciado pela Comissão onde será emitido parecer sobre a prestação de contas;

Parágrafo 1° Os valores não utilizados devem ser devolvidos à municipalidade.

Parágrafo 2° O atleta só receberá novo auxílio se tiver apresentado a prestação de contas e a mesma for aprovada.

Parágrafo 3° A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do auxílio atleta, enquanto constar a pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo 4º Constatada irregularidade na prestação de contas ou se a mesma não for aprovada será enviado à controladoria para os devidos trâmites legais.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 25º. O atleta contemplado com o Auxílio - Atleta obrigar-se a:

I. autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Matinhos e pela Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte;

II. divulgar o Auxílio - Atleta, e a Prefeitura Municipal de Matinhos e a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte, a logomarca da Prefeitura Municipal de Matinhos nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

DO SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 26º. Para os efeitos do presente decreto, adota-se a seguinte definição:

I -. considera-se suporte para a realização dos eventos beneficiados pelo auxílio atleta, medalhas.

Art. 27º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 10 de abril de 2018.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos